

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

20

LEI Nº 081 DE 25 DE janeiro DE 1995.

Autoriza a permissão de uso sobre imóvel da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIO NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso especial, a título oneroso, sobre imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Estrada União Indústria Km 38, ao lado do nº 142, com área de 15,90 m² (quinze metros e noventa centímetros quadrados), na localidade de Mont' Serrat.

§ 1º - A permissão a que se refere este artigo será outorgada em favor da Ana Maria Correa, residente na Praça Coronel João Werneck nº 112, Mont' Serrat, portadora da Carteira de Identidade RG 05889740-6 - IFP/RJ. e do CIC nº 000.338.597/36.

§ 2º - O imóvel objeto da permissão, destina-se exclusivamente ao comércio do ramo de bar e lanchonete, vedada qualquer outra destinação.

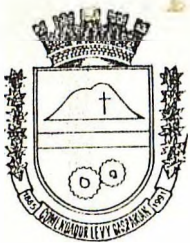
Art. 2º - A permissionária pagará à municipalidade, mensalmente, até o último dia de cada mês, a importância no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ Único - A importância fixada neste artigo, será reajustada no mês de janeiro de 1996, pelo índice de inflação acumulado no período de fevereiro a dezembro de 1995.

Art. 3º - A permissionária obriga-se a manter o imóvel em boas condições de habitação e a efetivar as obras de reparo e pinturas, sempre que necessário, sem no entanto, modificar a estrutura existente.

Art. 4º - A permissão de que trata a presente Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 1996, concedendo-se um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à permissionária, para desocu-

Joel da Silva Mata
— PREFEITO —



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 081, 25/01/95

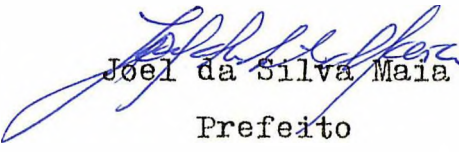
fls. 02

pação do imóvel.

Art. 5º - É vedado à permissionária, transferir o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto por ato decorrente de sucessão legítima, ocorrida no prazo da permissão.

Art. 6º - O permissionário será responsável pelo pagamento, em dia, das obrigações referentes ao consumo de água, luz e esgoto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito